



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Edital de Chamamento Público Nº 01/2021 - Port.
n.º 12/2021

Resposta - SEDES/GAB/CSECP-PORT12-2021

RESPOSTA DE RECURSOS AO RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDES Nº 01/2021

1. DO RELATÓRIO

1.1. Em atenção ao disposto na cláusula 9 da Parte III do Edital de Chamamento Público Nº 01/2021, a Comissão de Seleção Port. n.º 12/2021 apresenta manifestação quanto aos Recursos Interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil “*Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho*”, CNPJ 05.446.196/0001-66 e pela “*VESP – Vila Esperança*” – CNPJ 10.744.626/0001-66, os quais se insurgem contra a decisão que as inabilitou no referido Edital.

1.1.1. Nesse sentido, consignamos que a organização “*Ser Especial*” foi inabilitada pelo descumprimento do item 10.1.10 do Edital, a saber:

10.1.10. Cópia da inscrição, atualizada, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal- CAS/DF;

1.1.1.1. Para tanto, alega em fase recursal que deu entrada no dia 10/06/2021 de seu registro no Conselho de Assistência Social (CAS) o qual se encontra em tramitação, bem como afirmou já possuir registros em conselhos de outros estados.

1.1.2. A organização “*Vila Esperança*” foi inabilitada pelo descumprimento do item 10.1.2:

10.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

1.1.2.1. A organização argumentou que o seu CNPJ esteve ativo no ano de 2009 e na sua alteração estatutária no ano de 2020, perfazendo o mínimo de 2 anos exigidos pelo item. Sustenta, ainda, que não há a exigência no Edital de que o tempo de cadastro ativo seja contínuo, razão pela qual a entidade atende à cláusula.

1.1.2.2. Por fim, argumentou que, segundo o entendimento da Receita Federal do Brasil, é necessária a comprovação de, no mínimo, 5 anos de inatividade do cadastro nacional da pessoa jurídica para o cancelamento do registro, sendo que durante esse período, por via oposta, o CNPJ estaria ativo.

1.2. É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

2.1. A publicação do resultado provisório de Habilitação ocorreu no dia 12/07/2021, contabilizando-se 5 dias corridos nos termos da cláusula 16.9 e 16.10 e encerrando-se às 23h59min do dia 19/07/2021.

2.2. O recurso das organizações é tempestivo, visto que foram apresentados nos dias 15 e 19/07/2021, em horário comercial, por meio do *e-mail* institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

3. DO MÉRITO

3.1. Do Recurso da Organização Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho

3.1.1. Em suas razões, a organização refuta a inabilitação na cláusula 10.1.10 e afirma já ter entrado com seu pedido de registro no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

3.1.2. Ocorre que essa cláusula é clara e objetiva ao requerer a cópia do registro no CAS/DF no momento da habilitação para que a Comissão processante julgue os documentos apresentados, o que não aconteceu.

3.1.3. Apesar de a organização ter argumentado que solicitou o registro no Conselho em 10/06/2021, a solicitação não é suficiente para atender ao exigido pelo Edital. O descumprimento da cláusula se deu por culpa exclusiva da organização, não havendo nenhum excludente que ocasione a reconsideração do resultado, o qual se baseia em condição indispensável para o entabulamento de Termo de Colaboração.

3.2. Do Recurso da Organização VESP – Vila Esperança

3.2.1. Em suas razões, a organização refuta a inabilitação na cláusula 10.1.2 e afirma possuir dois anos de cadastro ativo no CNPJ, alegando que o resultado provisório teria se baseado na data da última alteração cadastral que ocorreu em 06/02/2020.

3.2.2. Primeiramente, cumpre esclarecer que na Fase de Habilitação a Comissão de Seleção julgará os documentos apresentados pelas organizações e seu conteúdo. Assim, o espelho do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ da organização "Vila Esperança" consignou que seu cadastro estava ativo desde 06/02/2020 (Doc SEI 65562003), não alcançando a condição indispensável para o entabulamento de Termo de Colaboração.

3.2.3. Nesse sentido, não há como sustentar os argumentos recursais posto que eles não se baseiam nos documentos apresentados na Fase de Habilitação. Ademais, a própria organização informou que permaneceu inativa desde a sua fundação em 2009, conforme Ata de Eleição do Quadro Dirigente atual enviada em cumprimento à cláusula 10.1.5. do Edital, nos seguintes termos:

“O presidente explicou aos presentes a importância da Reativação da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO INTERNACIONAL SOAR DA ÚLTIMA TROMBETA, fundada em vinte de março do ano de dois mil e nove, inscrita sob o CNPJ n.: 10.744.626/0001-66, esclareceu que a Associação ficou inativa durante todo esse tempo porque a diretoria eleita a época não teve condições de realizar os objetivos descritos no estatuto social, os anos foram se passando e ficou tudo paralisado.”. (Doc SEI 66545193).

3.2.4. Em outro ponto, afirmou que a cláusula 10.1.2 do Edital, não é clara quanto a possibilidade de fracionamento do período de dois anos de atividade do CNPJ. Sustentando que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, entende a necessidade de comprovação de, no mínimo, 5 anos de inatividade do cadastro nacional da pessoa jurídica para o cancelamento do registro, sendo que durante esse período, por via oposta, o CNPJ estaria ativo.

3.2.5. Portanto, em sua linha de raciocínio a organização estaria ativa por 5 anos a contar da data da sua fundação, em 2009.

3.2.6. Cabe ressaltar que mesmo que o CNPJ da organização estivesse ativo em períodos fracionados que juntos comporiam a exigência editalícia, não foi encaminhado na Fase de Habilitação o comprovante de inscrição e situação cadastral emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que ateste o alegado.

3.2.7. Esclarecemos que a cláusula visa assegurar uma operacionalidade técnica mínima das entidades que buscam prestar serviços públicos sob o regime de execução indireta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, da maneira mais objetiva possível.

3.2.8. Logo, o tempo de constituição com cadastro ativo e experiência prévia, pressupõe uma garantia à Administração Pública que o contratado tenha a aptidão e eficiência para execução do objeto pretendido, bem como afere se a entidade não foi criada com a única finalidade de se obter o recurso público proveniente da publicação do Edital de Chamamento.

3.2.9. A exigência contida no Edital decorre das disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, respectivamente, a saber:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) **no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo**, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Art. 18. A organização da sociedade civil selecionada será convocada para comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, conforme o prazo fixado no edital:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;**

3.2.10. Em consonância com os referidos dispositivos legais, o Manual orientador das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Governo do Distrito Federal, esclarece com precisão o intuito e finalidade da exigência, vejamos:

Quais são as exigências para que uma OSC selecionada seja habilitada?

Uma das exigências de habilitação de uma OSC para parceria com a Administração Pública do Distrito Federal é que ela comprove titularidade de CNPJ com cadastro ativo de no mínimo dois anos. É admitida a redução desse prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. A Organização da Sociedade Civil precisa comprovar regularidade jurídica e fiscal, experiência prévia na realização de atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas. (Pg. 44 – Manual MROSC/DF - GESTÃO DE PARCERIAS DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

3.2.11. Por conseguinte, a organização não atingiu a finalidade da norma, posto que não comprovou que seu CNPJ esteve ativo por 2 anos no ramo de sua atividade principal, em consonância com o objeto do chamamento público.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, esta Comissão por unanimidade, se manifesta pelo indeferimento dos recursos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil “SER ESPECIAL” e “VESP – VILA ESPERANÇA”, solicitando que seja mantido o resultado provisório da Fase Habilitação, divulgado no DODF nº 129 de 12/07/2021, pg. 63.

4.2. Em cumprimento aos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto 37843/2016 c/c a cláusula 12, inciso I alínea “b” do Edital, remetemos os autos à Autoridade Superior para análise, refutação ou homologação e posterior divulgação da Decisão Final no sítio eletrônico oficial.

Brasília, 28 de julho de 2021.

Atenciosamente,

EDWARD FONSECA DE LIMA

Presidente

ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA

Membro

MAÍRA DE OLIVEIRA VALADARES

Membro



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.1691251-9, Presidente da Comissão de Seleção**, em 04/08/2021, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA - Matr. 02769328, Membro da Comissão de Seleção**, em 04/08/2021, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA DE OLIVEIRA VALADARES - Matr.0217881-8, Membro da Comissão de Seleção**, em 04/08/2021, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66545245)
verificador= **66545245** código CRC= **8ADE687B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

JULGAMENTO

1. 1 RELATÓRIO

Trata-se dos recursos interpostos pela Organização da Sociedade Civil Ser Especial - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho (66544444) e pela Organização VESP – Vila Esperança (66543662) a respeito do resultado provisório de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, que possui como objeto a implantação, por parte de OSC, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, de execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, por período de até 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

Foi publicado o resultado provisório de habilitação (65640791), conforme o quadro abaixo:

1. DA RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS E INABILITADAS

Instituição	Situação
Instituto Dom Orione	Habilitado
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes – APAED	Habilitada
Vila Esperança – VESP	Inabilitada. Não cumpre requisito do Item 10.1.2 do Edital
SER ESPECIAL - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho	Inabilitada. Não cumpre requisito do item 10.1.10 do Edital

Inconformadas com o resultado, as referidas associações interpuseram recursos.

A OSC Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho interpôs recurso (66544444), vez que foi inabilitada pelo descumprimento do item 10.1.10 do Edital, a saber:

10.1.10. Cópia da inscrição, atualizada, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal- CAS/DF;

Para tanto, alega em fase recursal que deu entrada no dia 10/06/2021 de seu registro no Conselho de Assistência Social (CAS) o qual se encontra em tramitação, bem como afirmou já possuir registros em conselhos de outros estados.

A OSC VESP – Vila Esperança, interpôs recurso (66543662) vez que foi inabilitada foi inabilitada pelo descumprimento do item 10.1.2:

10.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

A organização argumentou que o seu CNPJ esteve ativo no ano de 2009 e na sua alteração estatutária no ano de 2020, perfazendo o mínimo de 2 anos exigidos pelo item. Sustenta, ainda, que não há a exigência no Edital de que o tempo de cadastro ativo seja contínuo, razão pela qual a entidade atende à cláusula.

Por fim, argumentou que, segundo o entendimento da Receita Federal do Brasil, é necessária a comprovação de, no mínimo, 5 anos de inatividade do cadastro nacional da pessoa jurídica para o cancelamento do registro, sendo que durante esse período, por via oposta, o CNPJ estaria ativo.

Em resposta aos recursos interpostos, a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 01/2021 - Port. n.º 12/2021 entendeu pelo indeferimento, consoante Resposta - SEDES/GAB/CSECP-PORT12-2021 (66545245).

É o que cumpre relatar.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A publicação do resultado provisório de Habilitação ocorreu no dia 12/07/2021, contabilizando-se 5 dias corridos nos termos da cláusula 16.9 e 16.10 e encerrando-se às 23h59min do dia 19/07/2021.

Os recursos das organizações foram tempestivos, visto que foram apresentados nos dias 15 e 19/07/2021, em horário comercial, por meio do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Melhor razão assiste à resposta indicada pela Comissão de Seleção do referido Edital pelos argumentos a seguir delineados.

Primeiramente, cumpre salientar que os requisitos e critérios para habilitação, estavam dispostos no item 10 do Edital, bem como os fundamentos que gerariam impedimento ou inabilitação, conforme disposto no item 11 do referido Edital, senão vejamos:

10. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá enviar exclusivamente online, através de link no endereço eletrônico <http://www.sedes.df.gov.br> os seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3. Certidão do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com fundamento no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019/2014 com os seguintes níveis de credenciamento:

I- Habilitação Jurídica;

II- Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III- Qualificação Econômico-Financeira.

10.1.4. Não possuindo a organização da sociedade civil a certidão descrita no item 10.1.3, sem qualquer prejuízo ou penalização, poderá a entidade apresentar os seguintes documentos em substituição:

10.1.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.2. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.1.4.3. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.7. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I- com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II- cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.1.8. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.1.9. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder

Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.1.10. Cópia da inscrição, atualizada, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal- CAS/DF;

10.1.11. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.12. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.13. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.1.14. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

10.1.15. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

11. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO, o CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e emitirá o comprovante de consulta no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> bem como consultará o Cadastro de Empresas Punidas do GDF emitindo o respectivo comprovante de consulta no site <http://www.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>, a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

No tocante ao recurso da **Organização Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho**, em suas razões, a organização refuta a inabilitação na cláusula 10.1.10 e afirma já ter entrado com seu pedido de registro no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Entretanto, a cláusula é clara e objetiva ao requerer a cópia do registro no CAS/DF no momento da habilitação para que a Comissão processante julgue os documentos apresentados, o que não está comprovado.

Independente da organização ter argumentado que solicitou o registro no Conselho em 10/06/2021, somente a solicitação não é suficiente para atender ao exigido pelo Edital, visto que o descumprimento da cláusula se deu por culpa exclusiva da organização, não havendo nenhum excludente que ocasione a reconsideração do resultado, o qual se baseia em condição indispensável para o entabulamento de Termo de Colaboração.

No que diz respeito ao recurso da **Organização VESP – Vila Esperança**, a organização refuta a inabilitação na cláusula 10.1.2 e afirma possuir dois anos de cadastro ativo no CNPJ, alegando que o resultado provisório teria se baseado na data da última alteração cadastral que ocorreu em 06/02/2020.

Melhor razão não assiste a organização, visto que na Fase de Habilitação a Comissão de Seleção julgará os documentos apresentados pelas organizações e seu conteúdo. O documento apresentado comprobatório de inscrição e situação cadastral do CNPJ da organização "Vila Esperança" consignou que seu cadastro estava ativo desde 06/02/2020 (65562003), não alcançando a condição indispensável para o entabulamento de Termo de Colaboração.

Os argumentos recursais da organização, não se sustentam, posto que eles não se baseiam nos documentos apresentados na Fase de Habilitação. Outrossim, a própria organização informou que permaneceu inativa desde a sua fundação em 2009, conforme Ata de Eleição do Quadro Dirigente atual enviada em cumprimento à cláusula 10.1.5. do Edital, nos seguintes termos:

"O presidente explicou aos presentes a importância da Reativação da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO INTERNACIONAL SOAR DA ÚLTIMA TROMBETA, fundada em vinte de março do ano de dois mil e nove, inscrita sob o CNPJ n.: 10.744.626/0001-66, esclareceu que a Associação ficou inativa durante todo esse tempo porque a diretoria eleita a época não teve condições de realizar os objetivos descritos no estatuto social, os anos foram se passando e ficou tudo paralisado." (66545193).

Assim, entendo pela manutenção da decisão ora atacada, pugnando pela conservação do resultado já publicado.

4. **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recebo os recursos interpostos pelas Organização da Sociedade Civil Ser Especial - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho e pela Organização VESP – Vila Esperança e, no mérito, **nego-lhes provimento.**

Divulgue, no Diário Oficial do Distrito Federal, o presente indeferimento.

À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 01/2021 - Port. n.º 12/2021, para que envie às recorrentes a íntegra desta decisão.

Atenciosamente,

MAYARA NORONHA ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 17/08/2021, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68027901** código CRC= **62A66B45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

3773-7187